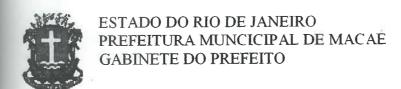
LEINº 3,037 /2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a transferir parte de uma área desapropriada para compensar parte do pagamento por outra desapropriação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ aprova e eu

sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir parte de um imóvel desapropriado da RENASTE ANTICORROSÃO Ltda., do qual já detém Carta de Adjudicação, desafetando cerca de 50.810,73 m² (cinqüenta mil oitocentos e dez metros quadrados e setenta e três decimetros quadrados), permanecendo a área remanescente com a destinação constante do Decreto nº 080/2006, para a Liga Macaense de Desportos, como parte do pagamento pela área que lhe foi desapropriada.
- § 1 ° A área total de que trata o *caput* , numa extensão de 78.600,00 m² (setenta e oito mil e seiscentos metros quadrados) foi avaliada de acordo com as normas técnicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas em R\$ 5.660.000,00 (cinco milhões e seiscentos e sessenta mil reais) e negociada com o proprietário por R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em duas parcelas de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) cada uma, já quitadas.
- § 2° A área desapropriada da Liga Macaense de Desporto, constante do Decreto nº 083/2007 localizada no Bairro Cajueiros, foi avaliada, também, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em R\$ 6.686.748,63 (seis milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), valor ainda não pago.
- § 3° Em decorrência desta Lei, o Município transferirá à Liga Macaense de Desporto a área desafetada de 50.810,73 m² (cinqüenta mil oitocentos e dez metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), referida no *caput*, pelo valor de R\$ 3.658.880,60 (três milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos), em conformidade ao valor do metro quadrado da avaliação, restante a ser paga pelo Município a importância de R\$ 3.027.868,03 (três milhões, vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e três centavos)



- Art. 2 º A área desapropriada da Liga Macaense de Desporto será destinada à abertura de vias e logradouros públicos, visando melhorar o fluxo de veículos no centro urbano da Cidade, enquanto a área objeto desta Lei será destinada à construção de novo estádio pela entidade desapropriada.
- Art. 3º Fazem parte integrante desta Lei: cópia dos laudos de avaliação, dos Decretos expropriatórios e da Carta de Adjudicação ao Município da área a ser parcialmente transferida à Liga Macaense de Desporto como parte do pagamento que lhe é devido.
- Art. 4 º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos que já estavam destinados ao pagamento do valor indenizatório pela desapropriação.
- Art. 5 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEI/TO, em 22 de janeiro de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS Prefeito

Publicação:	O Dela	ite
Edição N.º	6439)
Data 23 OL	/ 00 pág	12
	(A).	
	SERVIDOR	